



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2746/18

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sarandi pintarem a denominação, como também a numeração do CEP – Código de Endereçamento Postal, de vias em postes da rede de iluminação pública e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Sarandi pintarem a denominação, como também a numeração do CEP – Código de Endereçamento Postal, sem ônus à concessionária detentora dos postes, nos postes da rede de iluminação pública.

Parágrafo Único – Por vias urbanas compreendem-se ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

Art. 2º A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – ser pintado os postes do início e, quando possível, os do meio da quadra, podendo em certos casos não pintar todos os postes da rua;

II – a pintura deverá ser em fundo amarelo, azul, branco, marrom, com caracteres em branco ou preto fosforescentes, promovendo o contraste para melhor visualização, iniciando-se com altura mínima de 1,0m do solo e finalizando com altura máxima de 4,0m do solo.

III – a pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

IV – vedada a publicidade, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como de partidos políticos e entidades;

IV – a qualidade da tinta deverá garantir resistência quanto a intempéries do tempo e durabilidade considerável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2746/18

Art. 3º O Disposto nesta Lei se estende aos loteamentos antigos loteamentos e empreendimentos, contudo em caráter facultativo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Nº 914/2001, 16 de Abril de 2001.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 30 dias do mês de Agosto de 2018.

Eunildo Zanchim "Nildão"
Vereador-Autor
ver.nildao@cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2746/18 JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sarandi disponibilizarem a denominação das vias nos postes da rede de iluminação pública.

Há muito tempo o problema de falta de placas indicativas de vias vem se tornando cada vez mais grave na maioria dos bairros de Sarandi. O problema acarreta, além da falta de orientação de moradores e turistas, entrega de correspondências e mercadorias, citações, intimações, pedidos de socorro médico, entre outros.

É notório que o número de ruas e esquinas sem placas de denominação são muitas, transformando algumas regiões da cidade em labirintos.

Cabe ressaltar ainda que a pintura de nome feita nos postes de energia elétrica acarreta em economia aos cofres públicos. Além de não gastar com postes e placas de denominação de ruas, como normalmente ocorre, o poder público municipal não precisa se preocupar com vandalismo que ocorre paulatinamente em placas municipais como também da poluição física que temos de tantas placas beirando as vias.

Há alguns anos atrás esse tipo de serviço fora feito, visto que ainda é possível se localizar a partir de alguns postes que, com o passar de anos, ainda possuem essa identificação. Ou seja, se o serviço for feito de qualidade o município não terá que se preocupar com identificação de ruas por muito tempo e após a identificação de todas as vias se manterem um programa de manutenção preventiva, teremos uma cidade onde ninguém irá ficar sem essa informação.

Informação essa que pode fazer a diferença em casos de acidentes ou outros fatos da vida que requerem das pessoas o nome da via onde estão ou querem estar.

Anexo, disponibilizamos um modelo de projeto a ser utilizado caso o poder executivo ache assim necessário.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.



⁽¹⁾Figura 1: Exemplo de Cornélio Procópio.

Sarandi, aos 30, dias do mês de Agosto de 2018.

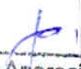


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2746/18

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.


Dalvecir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

03/05/2018

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

/ /


Eunildo Zanchim "Nildão"
Vereador-Autor
ver.nildao@cms.pr.gov.br

Referência:

- (1) Nomes de ruas em C. Procópio serão pintados em postes, Disponível em:
<<http://anuncifacil.com.br/posts/detalhes/21863>> Acesso em: 30 de agosto de 2017.